DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9168/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8181/2014
PROTOCOLO	:	1495521
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ZILDA BATISTA MARTINS - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 017/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESMERALDA CARVALHO CUNHA E ESCOLA MUNICIPAL IRENE LINDA ZIOLE CRIVELLI (MERENDA ESCOLAR) AO PETI, PROJOVEM E HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 68.281,10

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESMERALDA CARVALHO CUNHA E ESCOLA MUNICIPAL IRENE LINDA ZIOLE CRIVELLI (MERENDA ESCOLAR) AO PETI, PROJOVEM E HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 073/2014 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 017/2014, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, como

Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **ZILDA BATISTA MARTINS - EPP**, CNPJ/MF nº 01.828.584/0001-50, neste ato representada pela Sra. Zilda Batista Martins, CPF nº 519.793.901-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros), para manutenção do Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha e Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli (merenda escolar) ao Peti, Projovem e Hospital Sagrado Coração de Jesus do município de Taquarussu/MS, com o contrato no valor de R$ 68.281,10 (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e uns reais e dez centavos) tendo como prazo de vigência o período de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com o interesse das partes contratantes, até o limite de tempo previsto na Lei nº 8.666/93.

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 16/4/2014 (peça 3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 5/5/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–11942/2014 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 17/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 73/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4520/2015 (peça 29), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, I, "a", e II, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento do Interno aprovado da

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 017/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 073/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº

160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 017/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 073/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **ZILDA BATISTA MARTINS - EPP**, CNPJ/MF nº 01.828.584/0001-50, neste ato representada pela Sra. Zilda Batista Martins, CPF nº 519.793.901-00, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator